



REGIMENTO

2021 / 2025

INDICE

CAPÍTULO I

Artigo 1º Objeto -----	pág. 5
Artigo 2º Órgãos -----	5
Artigo 3º Natureza -----	5

CAPÍTULO II

Artigo 4º Constituição e Composição -----	5
---	---

CAPÍTULO III

Artigo 5º Convocação para o ato de instalação dos órgãos	6
Artigo 6º Instalação -----	6
Artigo 7º Primeira reunião -----	7
Artigo 8º Duração e natureza do mandato -----	7
Artigo 9º Suspensão do mandato -----	8
Artigo 10º Renúncia ao mandato -----	8
Artigo 11º Ausência inferior a 30 dias -----	9
Artigo 12º Perdas de mandato -----	9
Artigo 13º Alteração da composição da Assembleia-----	10
Artigo 14º Comissão Administrativa -----	10

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 15º Responsabilidade pessoal -----	11
---	----

Artigo 16º Incompatibilidades e regalias -----	11
Artigo 17º Deveres -----	11
Artigo 18º Direitos -----	12

CAPÍTULO V

Composição e competências da mesa

Artigo 19º Composição da mesa -----	13
Artigo 20º Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia -----	13
Artigo 21º Competência dos Secretários -----	14
Artigo 22º Competências da mesa -----	14
Artigo 23º Competências da Assembleia de Freguesia -----	14
Artigo 24º Sessões ordinárias -----	17
Artigo 25º Aprovação especial dos instrumentos provisionais	17
Artigo 26º Sessões extraordinárias -----	17
Artigo 27º Participação dos membros da Junta nas sessões	18
Artigo 28º Sessões -----	18
Artigo 29º Quórum -----	19
Artigo 30º Continuidade das sessões -----	19
Artigo 31º Período antes da ordem do dia -----	19
Artigo 32º Ordem do dia -----	20
Artigo 33º Reuniões públicas -----	20
Artigo 34º Deliberações -----	21



Artigo 35º Formas de votação -----	21
Artigo 36º Declarações de voto -----	22
Artigo 37º Atas -----	22
Artigo 38 º Certidões -----	22
Artigo 39º Publicação e revisão do regimento -----	23
Artigo 40º Recurso das decisões da mesa -----	23

CAPÍTULO VI

Artigo 41º Entrada em vigor -----	23
-----------------------------------	----

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, deveres e competências dos seus membros, bem como a eventual constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovadas pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Órgãos

1 – Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Natureza

1 – A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e a Junta de Freguesia é o órgão executivo.

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Constituição / Composição

1 – A Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima é composta por 13 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional, uma vez que a freguesia regista um número de eleitores inferior a 20.000 e

superior a 5.000, conforme o nº 1 do artigo 5º da lei 169/99 de 18 setembro, na sua atual redação.

2 – A Assembleia de Freguesia representa toda a Freguesia de Nossa Senhora de Fátima no seu conjunto populacional e territorial e é o seu órgão deliberativo, regulando a sua atividade pela lei e pelo presente regimento.

3 - A atividade da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, em obediência ao princípio de legalidade democrática consignado na Constituição da República.

4 – Os trabalhos da Assembleia de Freguesia decorrem em regra na sede da Freguesia.

5 - Os trabalhos da Assembleia de Freguesia poderão decorrer noutra local, quando decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III

Artigo 5.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 – Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 – Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 6.º

Instalação

1 – O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 7.º

Primeira reunião

1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2 – As eleições a que se refere o número anterior podem ser feitas por meio de listas ou por votação uninominal, sob proposta do cidadão que preside ao ato, a ser sufragada pela Assembleia.

3 – Verificando-se empate na votação procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados se encontrava melhor posicionado na lista que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 – A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 – Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 8.º

Duração e natureza do mandato

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

2 – O mandato dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente, e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a trinta dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
- 4 – A suspensão, por uma só vez ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena, de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5– A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 – Enquanto durar a suspensão, de um membro da Assembleia de Freguesia, este será substituído pelo cidadão do seu partido, coligação ou frente, que ocupe o lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedimento.
- 7 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia ou suspensão, e a realização da primeira reunião da assembleia, nos termos do artigo 76.º da lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 10.º

Renúncia ao mandato

- 1 - Os titulares da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão respetivo.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, no qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12º

Perdas de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.



2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 13º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão, ou por outra razão, são preenchidos pelos cidadãos colocados imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, do partido pelo qual havia sido proposto.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, conforme o estipulado no n.º 2 do art.º 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 novembro, na sua redação atual, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 – A nova Assembleia de Freguesia completará o mandato da anterior.

5 – Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos 6 meses posteriores à realização destas.

Artigo 14º

Comissão Administrativa

1 – Sempre que haja lugar à realização de eleições intercalares é nomeada uma comissão administrativa, cuja designação cabe ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, no caso de município ou freguesia.

2 – Até à designação referida no número anterior, o funcionamento do órgão executivo, quanto aos assuntos inadiáveis e correntes, é assegurado pelos membros em exercício, constituídos automaticamente em comissão administrativa presidida pelo membro melhor posicionado na lista mais votada.

3 – As comissões administrativas exercem funções até à instalação dos novos órgãos autárquicos constituídos por via eleitoral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros da

Assembleia de Freguesia

Artigo 15.º

Responsabilidade pessoal

1 – Os titulares dos órgãos e os agentes das autarquias locais respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

Artigo 16.º

Incompatibilidades e regalias

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da assembleia sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito à dispensa do exercício das respetivas funções profissionais, públicas ou privadas durante o funcionamento efetivo da Assembleia de Freguesia e durante o desempenho das funções para que tenham sido mandatados, sem perda de direitos ou regalias, incluindo remunerações, mediante aviso antecipado à entidade empregadora.

Artigo 17.º

Deveres

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e das comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia de Freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;

- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- f) Manter o contacto estreito com a população da Freguesia;
- g) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia de Freguesia a que pertencem;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos;
- i) Atuar com justiça e imparcialidade;
- j) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da Freguesia;
- k) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia de Freguesia;
- l) Não participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante de outra pessoa ou entidade.

Artigo 18.º

Direitos

Os membros da Assembleia de Freguesia têm os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e votações;
- b) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta de Freguesia, veiculadas através da mesa da assembleia;
- d) Propor candidaturas para vogais da Junta de Freguesia e para a mesa da assembleia, participando nas respetivas votações;
- e) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto, devidamente fundamentados;
- f) Apresentar propostas, projetos, moções, regulamentos, posturas e requerimentos;
- g) Receber através da mesa, cópias dos documentos respeitantes aos assuntos agendados para cada reunião, bem como os referidos na alínea f) do presente artigo;
- h) Senhas de presença. Uma por cada reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia em que compareça e participe;
- i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- j) Proteção em caso de acidente;

k) Um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO V

Composição e competências da mesa

Artigo 19.º

Composição da mesa

- 1 – A mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir a essa reunião.
- 5 – O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20.º

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

- g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas, pelo regimento interno ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 21.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 22.º

Competências da mesa

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

4 – A presença dos membros da Assembleia de Freguesia será verificada, no início da sessão ou reunião.

Terão falta os membros que:

- a) Não comparecem à reunião;
- b) Abandonem os trabalhos da assembleia durante o período da sessão, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela mesa.

Artigo 23.º

Competências da Assembleia de Freguesia

1 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas do capítulo IV título III, da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiros ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Eleger por voto secreto os vogais da Junta de Freguesia;

b) Eleger por voto secreto o Presidente e os Secretários da mesa;

c) Votar moções de censura ao executivo da Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer um dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

d) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

e) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

f) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

h) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

j) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

k) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer um dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

l) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;

3- Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4 – A deliberação prevista na alínea c) no n.º 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

5 – A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Das Sessões e Deliberações

Artigo 24.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro. Convocadas pelo presidente da Assembleia com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo, dirigido a cada um dos membros e ao presidente da Junta. Este envio de convocatória, será promovido pela Junta de Freguesia.

2 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, assim como nos locais de estilo da sua área.

3 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 25.º

Aprovação especial dos Instrumentos provisionais

1 – No caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, a sessão de aprovação das opções do plano e de propostas de orçamento tem lugar em sessões ordinárias ou extraordinárias até ao fim do mês de abril do ano imediato ao ato eleitoral, conforme o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 26.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 – O presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 – Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto no nº 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 – Os cidadãos eleitores a que se refere a alínea c) do n.º 1, têm direito a fazer-se representar por dois dos requerentes, na sessão extraordinária da Assembleia por si requerida, sem direito a voto.

6 – Os representantes mencionados no número anterior, podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 27.º

Participação dos membros da

Junta nas sessões

- 1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.
- 4 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua atual redação.
- 5 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir, no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra, após a intervenção do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 28.º

Sessões

Os Órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais que uma vez no decurso da mesma sessão

Artigo 29.º

Quórum

- 1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 30.º

Continuidade das sessões

As sessões não podem ser interrompidas, salvo para os seguintes casos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim determinar, ou qualquer membro o requerer;
- d) Exercício do direito de interrupções por período não superior a quinze minutos, em ordem a possibilitar a reflexão, individual ou em grupo, do assunto em debate;
- e) Deliberação da Assembleia.

Artigo 31.º

Período antes da ordem do dia

1 - Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia

- a) Leitura de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

Artigo 32.º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência da mesma e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de dois dias úteis, sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, cópias da respetiva documentação.

Artigo 33.º

Reuniões públicas

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia serão públicas.

2 – Às sessões e reuniões da Assembleia deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovair as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas

4 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

5 – Em todas as reuniões ordinárias a mesa fixará, no início da ordem de trabalhos um período, com o máximo de 45 minutos, para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

6 – Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar ao Presidente da mesa os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a Freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

7 – A palavra será dada por ordem de inscrição, com um máximo de 10 minutos por cada interveniente.

8 – Caso se revele necessário, face ao número de inscrições, o Presidente rateará o tempo de modo a possibilitar a palavra a todos os inscritos.

9 – As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária as eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.

Artigo 34.º

Deliberações

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão.

2 - Tratando-se de reunião ou sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 35.º

Formas de Votação

- 1 – A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação.
- 2 – O Presidente vota em último lugar, tendo voto de qualidade em caso de empate em votações ou escrutínio nominal.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
- 4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36.º

Declarações de Voto

- 1 - Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
- 2 - No mesmo ponto, cada membro da Assembleia de Freguesia só pode fazer uma declaração de voto.

Artigo 37º

Atas

- 1 – De cada reunião ou sessão será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações. Terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público.



2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Junta designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros, no final da reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3– As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos da lei.

5 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

6 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

7 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 38.º

Certidões

1 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

2 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

3 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 39º

Publicação e revisão do regimento

1 – A aprovação do regimento será publicada por edital, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta.

2– Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas da lei geral.

3– Este regimento será obrigatoriamente revisto, na sessão imediatamente a seguir à publicação de alterações da legislação ordinária sobre as funções dos órgãos autárquicos locais, após a instalação de uma nova assembleia, e poderá ser alterado sempre que tal seja solicitado pela maioria absoluta dos membros da assembleia em requerimento enviado ao presidente da mesa que deverá incluir tal assunto na ordem de trabalhos da sessão imediatamente a seguir.



Artigo 40.º

Recurso das decisões da mesa

Das decisões da mesa, cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO VI

Artigo 41.º

Entrada em vigor

1 - A elaboração deste regimento foi baseada na lei vigente para as autarquias locais e ANAFRE, contudo, para uma melhor interpretação é indispensável a consulta dos diplomas que lhe deram origem.

2 - Este regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Entroncamento 10/12/2021